

área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 5.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 6.º

Taxas

As taxas fixadas pelo licenciamento das actividades constantes deste Regulamento constam da tabela de taxas em vigor no município de Mora.

26 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 23 309/2007

Discussão pública

O município de Oliveira de Azeméis torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 8 de Novembro do corrente ano, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote 27, referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 10/84, para o prédio localizado no lugar de Fermil, freguesia de Cucujães, requerido em nome de Construções Pedricosta, L.ª, que decorrerá no prazo de 15 dias contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período da discussão pública, o processo estará disponível, para consulta, na Secretaria Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos, deste município, nos dias úteis, das 9 às 16 horas.

No decorrer do prazo acima referido, as reclamações, sugestões, observações ou qualquer pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

13 de Novembro de 2007. — O Vereador, com competências subdelegadas, *Ricardo Tavares*.

2611065665

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 321/2007

Proposta de regulamento do conselho municipal sénior

Na sequência do projecto de animação sócio-cultural para a população idosa do concelho de Santa Cruz, denominado «Colorir o tempo», o presente regulamento visa a concretização da proposta de criação do conselho municipal sénior:

Artigo 1.º

Natureza e objectivos

O conselho municipal sénior (CMS) é de natureza consultiva e tem por objectivo transmitir à Câmara ou à Assembleia Municipal aquilo que lhe parecer serem as preocupações da população idosa do concelho de Santa Cruz, podendo aconselhar, propor e sugerir projectos como respostas às preocupações apresentadas.

Artigo 2.º

Mandato

Depois de constituído e aprovado pela Câmara e pela Assembleia Municipal, o CMS tem um mandato coincidente com os órgãos autárquicos.

Artigo 3.º

Constituição

O CMS é constituído por um cidadão indicado por cada uma das juntas de freguesia, por um representante de cada uma das instituições particulares de solidariedade social e estabelecimentos públicos para a terceira idade existentes no concelho, por um representante da segurança social e por um representante do município.

O CMS pode ter outros elementos não representativos (técnicos) indicados pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Os representantes

Os representantes indicados pelas juntas de freguesia devem ser pessoas publicamente reconhecidas pela sua idoneidade, pelo seu empenho cívico em causas públicas e sociais e devem ter no mínimo a idade de 50 anos.

Os representantes indicados pelas instituições devem ser pessoas já com alguma experiência no trabalho com a terceira idade.

Artigo 5.º

Funcionamento

O CMS reúne trimestralmente.

Na primeira reunião elege o órgão directivo, composto por um presidente, um tesoureiro e um secretário, que deverá elaborar as actas das reuniões.

As decisões são tomadas por maioria simples e devem ser transmitidas à Câmara Municipal por escrito.

Os elementos não representativos não têm direito a voto.

Artigo 6.º

Parágrafo único

A Câmara Municipal de Santa Cruz assume a responsabilidade pela resolução de qualquer situação não prevista neste regulamento.

Aprovado na reunião da Câmara em 2 de Maio de 2007.

31 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

Regulamento n.º 322/2007

Proposta de regulamento de utilização do porto de recreio da Boaventura — Santa Cruz

Preâmbulo

Tem-se assistido no decurso dos últimos anos a um desenvolvimento do concelho de Santa Cruz originado pelo incremento de obras públicas no domínio das infra-estruturas marítimas destinadas ao uso colectivo dos municípios, o que vem permitir novas acessibilidades marítimas, e como tal, esta senda de investimento junto à orla costeira do concelho, agora munido de um porto de recreio. Importa estabelecer as regras de utilização e funcionamento deste novo equipamento social que vem proporcionar à população local uma melhor qualidade de vida.

Pretende-se, com o presente regulamento, estabelecer regras de utilização do porto de recreio, de modo a permitir uma utilização racional, equitativa e responsável.

Assim, para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o seguinte projecto de Regulamento, de modo que durante o prazo de 30 dias após a data de publicação no *Diário da República* seja submetido à apreciação pública, e após essa discussão pública e recolha de sugestões, possa ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, o presente regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

1 — O presente regulamento visa estabelecer as normas de utilização e de funcionamento do porto de recreio da Boaventura — Santa Cruz.

2 — Compete à Câmara Municipal de Santa Cruz a gestão do porto de recreio da Boaventura — Santa Cruz, podendo esta competência ser delegada no presidente, que por sua vez poderá subdelegar no vereador com o respectivo pelouro.

Artigo 2.º

1 — Compete à Câmara Municipal de Santa Cruz autorizar a permanência de embarcações na superfície líquida do porto de recreio e nos terraplenos adjacentes destinados para esse fim.